



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

INDICAÇÃO Nº 129/2022

Assunto: APRESENTA ANTEPROJETO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 137, do Regimento Interno, a presente indicação, na forma de anteprojeto de Lei que Institui e regulamenta o Programa de Transporte Gratuito de Calcário no município de Carandaí e dá outras providências, ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

O Anteprojeto de Lei nº /2022 que visa instituir e regulamentar o transporte gratuito de calcário tem como escopo beneficiar no município de Carandaí, aos pequenos agricultores e pecuaristas que, com o transporte gratuito do calcário calcítico e dolomítico (15 toneladas por produtor/ano) até a propriedade do produtor, ficando sob responsabilidade do mesmo a aquisição do calcário, o produto será transportado no veículo pertencente ao município ou terceirizado, por meio de via de bom acesso, facilitando assim a logística e a distribuição.

O Programa de Apoio ao Manejo e Conservação de Solos tem como objetivo promover o uso de corretivos do solo pelos agricultores familiares menos favorecidos, buscando o aumento da produtividade de suas explorações, organizando todo o processo de distribuição desde a aquisição junto às empresas fornecedoras até a utilização pelos agricultores, passando pelo transporte e orientações sobre a correta armazenagem.

Os valores destinado a este anteprojeto são essencialmente voltados ao frete do produto até o município, pois, muitas vezes, o valor do frete é superior ao do produto, e esta ação viabiliza a compra.

Sem este auxílio, muitos agricultores não teriam condições de realizar essa operação básica e fundamental de manejo de solo. Essas ações promovem reflexo direto na produção agropecuária do município, não somente pela influência sobre o aumento da produtividade de acordo com as normas ambientais, mas também indiretamente, por levar essa importante tecnologia aos produtores que não a utilizaram este recurso anteriormente.

Diante do exposto, solicito a apreciação deste anteprojeto pelo executivo municipal na certeza de que, com a máxima brevidade, seja reenviado como projeto de lei a esta casa legislativa e consequentemente aprovado por todos os edis.

É a justificativa.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 29 de setembro de 2022.

MARCOS FELIPE DA SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

ANTEPROJETO DE LEI Nº/2022

INSTITUI E REGULAMENTA O PROGRAMA DE TRANSPORTE GRATUITO DE CALCÁRIO NO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º institui o Programa de Transporte Gratuito de Calcário para os produtores rurais de Carandaí.

Art. 2º O programa referido no artigo 1º desta Lei, tem como objetivos específicos:

- I – diminuir o custo da produção agrícola para o produtor;
- II – melhorar a qualidade dos produtos agrícolas do município de Carandaí;
- II - aumentar a produção agrícola do Município;
- III aumentar a renda do produtor e;
- IV - evitar o êxodo rural.

Art. 3º A operacionalização do Programa dar-se-á através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em ação conjunta com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, aos quais caberão às atividades de organização e divulgação do Programa, cadastramento dos agricultores interessados na adesão ao mesmo, bem como a autorização para aquisição da cota estabelecida por este decreto.

Art. 4º Poderão participar do Programa de Transporte de Calcário os agricultores familiares com Declaração de Aptidão ao PRONAF – D.A.P., bem como produtores rurais participantes de programas da Secretaria Municipal de Agricultura, que possuam D.A.P.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Agricultura realizará o cadastramento de interessados no transporte de calcário somente quando houver capacidade logística de conformidade com a disponibilidade de veículos e considerando a sua capacidade de carga e distribuição.

Parágrafo Único - O transporte do calcário obedecerá à ordem de cadastramento, e em caso de falta de condições de trafegabilidade no acesso às propriedades é facultado à Secretaria de Agricultura fazer alterações no cronograma de entrega.

Art. 6º Serão beneficiados os produtores rurais que atenderem os seguintes requisitos:

- I - Preencham credenciamento junto à Secretaria de Municipal de Agricultura, apresentando recibo de compra contendo no mínimo as seguintes informações: nome do beneficiário, documentos de identificação (CPF ou RG e Nº da DAP), localidade, produto e quantidade comprada, data, assinatura do produtor e D.A.P vigente, para agendamento do transporte;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

II - Possuam D.A.P. (Declaração de Aptidão ao Pronaf).

III - Adotem técnicas adequadas de manejo do solo, conforme orientação dos técnicos da Secretaria de Agricultura e ou da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (Emater–MG);

IV - Não possuir débitos junto à Fazenda Municipal de Carandaí, comprovando a situação mediante a apresentação da certidão negativa ou da certidão positiva de débitos com efeitos de negativa;

§1º Os casos que não se enquadrarem nos critérios estabelecidos serão analisados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, que emitirá documento atestando que o beneficiado é produtor rural e desenvolve atividades agropecuárias.

§2º Ocorrendo comprovado desvio de finalidade, má fé ou mau do calcário adquirido, o agricultor beneficiado perderá o direito a atendimentos futuros.

Art. 7º A coleta de solo destinada a análise será realizada pelo produtor e supervisionada por técnicos vinculados a Secretaria Municipal da Agricultura e/ou da EMATER, sendo o custo de responsabilidade do produtor.

Art. 8º Os produtores beneficiados deverão apresentar análise do solo prévia feita com data de emissão máxima de 90 (noventa) dias.

Art. 9º O Programa beneficiará com transporte gratuito de calcário do local de carregamento até a propriedade do produtor desde que não ultrapasse os 450 km (ida e volta).

Art. 10º Cada agricultor poderá ser beneficiado com apoio no transporte de no máximo de 15 (quinze) toneladas de calcário por ano.

Parágrafo Único - Se houver baixa demanda e tempo disponível para transporte, o produtor poderá ser beneficiado com mais de uma cota de 15 (quinze) toneladas por ano, a critério da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 11º Os veículos utilizados no Programa poderão pertencer à frota Municipal ou serem terceirizados.

Art. 12º O produtor terá um prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento do calcário para realizar sua aplicação.

Parágrafo Único – Quando constatado que o produtor rural não utilizou o calcário para os fins que recebeu, este deverá reembolsar integralmente o valor do frete ao Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Art. 13º Decreto do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei para a sua fiel execução.

Art. 14º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 29 de setembro de 2022.

MARCOS FELIPE DA SILVA
Vereador